ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 31/2025

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 059/2025.

CONSIDERANDO que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 08/08/2025.

CONSIDERANDO a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

RESOLVE

Art.1º PROMULGAR a **Lei nº 757/2025** oriunda do Projeto de Lei nº 059/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 08 de Agosto de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 12/08/2025 14:53:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal de São Cristóvão

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

LEI N° 757/2025
De 08 de Agosto de 2025

Dispõe sobre nova organização básica da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" - FUMPAC, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e suas alterações, art. 53, incisos III e IV, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

TÍTULO ÚNICO
DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA CULTURA "JOÃO BEBE ÁGUA"

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" – FUMPAC, fundação pública integrante da Administração Municipal Indireta do Poder Executivo, criada pela Lei n° 58/2005, de 09 de dezembro de 2005, passa a ter nova organização básica nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II
DA CONCEITUAÇÃO, DA SEDE E DO FORO

Art. 2º A Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" – FUMPAC é uma fundação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio, receita e quadro de pessoal próprios, bem como com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, da Administração Municipal Indireta, do Poder Executivo.

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

Parágrafo único. A Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" – FUMPAC é vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, pela qual é supervisionada, nos termos e para os fins da legislação pertinente.

Art. 3º A Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" – FUMPAC é regida pela lei complementar que dispuser sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, por esta Lei, pelo seu Estatuto e normas internas que adotar, e por outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 4º A Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" – FUMPAC adquire personalidade jurídica própria após o registro de seu Estatuto no competente Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 5º A Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" – FUMPAC tem sede e foro na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, e jurisdição em todo o território do município.

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º A Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" – FUMPAC tem por finalidade a execução da política cultural do Município, com ênfase no fomento, estímulo e proteção das manifestações culturais, artísticas e histórica; bem com o desenvolvimento de ações voltadas à proteção, valorização, preservação e difusão do patrimônio cultural material e imaterial do município de São Cristóvão.

Art. 7º Compete à Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" – FUMPAC a realização das seguintes atividades ou atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I. difusão e incentivo dos valores e das entidades culturais;
II. orientação e estímulo à criatividade em instituições oficiais e particulares;
III. levantamento e registro do acervo documental, bibliográfico e cultural;

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

IV. conservação e preservação de monumentos Históricos, Artísticos, Paisagísticos e Arqueológicos e dos bens de natureza etnográfica;

V. promover a criação de Museus, Bibliotecas e Arquivos;

VI. coordenar os eventos e programas culturais promovidos pelo Poder Público Municipal;

VII. firmar convênios, contratos, acordos ou ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à melhoria da execução ou do desempenho de suas atividades;

VIII. desenvolver ações de proteção, preservação e salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial;

IX. exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou inerentes, no âmbito da sua finalidade.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 8º A estrutura organizacional básica da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" – FUMPAC compreende:

I. ÓRGÃO COLEGIADO:
- a) Conselho de Administração – CONAD;

II. DIRETORIA EXECUTIVA:
- a) Presidência – PRESI;
- b) Diretoria Administrativa e financeira – DIRAF;
- c) Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC;
- d) Diretoria do Patrimônio Cultural – DIPAC;

III. ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR:
- a) Presidência – PRESI;

IV. ÓRGÃO DE APOIO E ASSESSORAMENTO:
- a) Procuradoria Jurídica – PROJUR;
- b) Assessoria de Planejamento e Gestão Orçamentaria - ASPLAN;
- c) Assessoria de Comunicação - ASCOM.

V. ÓRGÃO INSTRUMENTAL:
- a) Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF;

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

VI. ÓRGÃOS OPERACIONAIS:

a) Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC;

b) Diretoria do Patrimônio Cultural – DIPAC.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 9º A Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" – FUMPAC, como fundação pública municipal, tem o seu Conselho de Administração - CONAD com a seguinte composição:

I. Diretor(a) Presidente(a) da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água"

II. O Secretário(a) Municipal de Governo e Gestão;

III. 01 membro da Diretoria Executiva da FUMPAC;

IV. O Secretário(a) Municipal da Fazenda;

V. 01 (um) membro, na condição de representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

VI. 02 (dois) membros indicados por entidades de representação das artes e cultura, legalmente estabelecidas no município.

§ 1º O Conselho de Administração é presidido pela Diretor(a) Presidente(a) da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura " João Bebe Água" e, na sua ausência, pelo Secretário Municipal de Governo e Gestão.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração referidos no inciso V e VI do "caput" deste artigo, devem ser nomeados por Decreto do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

§ 3° Os membros do Conselho de Administração devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais ou regulamentares, ou por representantes pelos mesmos devidamente designados, nos casos dos incisos I, II, III, IV, e pelos respectivos suplentes nos casos dos incisos V e VI, do "caput" deste artigo.

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

§ 4º O mandato dos membros de que tratam os incisos V e VI do "caput" deste artigo, bem como seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração referidos nos incisos V e VI do "caput" deste artigo podem ser exonerados antes do término dos respectivos mandatos, mediante solicitação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

§ 6º Ao Presidente do Conselho de Administração cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

§ 7º O Conselho de Administração é secretariado por um servidor da FUMPAC, ou a ela cedido, indicado pelo Presidente do mesmo Conselho, designado para exercer a função de Secretário.

§ 8° As normas de funcionamento do Conselho de Administração e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno.

Art. 10. Ao Conselho de Administração – CONAD, órgão superior deliberativo, com funções de orientação, normatização e fiscalização, compete basicamente:

I. formular diretrizes para execução dos objetivos da FUMPAC;

II. discutir e resolver sobre:

a) assuntos de interesse da FUMPAC, que lhe sejam apresentados;

b) matérias inerentes ao exercício das atividades e ao cumprimento das finalidades e objetivos da FUMPAC;

c) dúvidas decorrentes da interpretação desta Lei, do Regimento Interno do próprio Conselho de Administração ou do Estatuto da FUMPAC;

d) procedimentos administrativos e financeiros da FUMPAC para implantação de sua organização e para fiel cumprimento da legislação aplicável aos bens, pessoal e outros recursos da fundação;

III. propor:

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

a) a alteração da estrutura básica e das competências dos órgãos da FUMPAC previstas em Lei;
b) a aprovação, por Lei, da criação de cargos de provimento efetivo, e de provimento em comissão, e de funções de confiança da FUMPAC;
c) ao Prefeito Municipal, a obtenção de autorização legal para alienação ou gravame de bens imóveis;
d) a aprovação de medida regular para realização de operações de créditos;
e) a abertura de créditos especiais;

IV. aprovar:

a) o Estatuto da FUMPAC, e suas alterações, submetendo à homologação do Prefeito Municipal;
b) o Regimento Interno do próprio Conselho;
c) os relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas das atividades da FUMPAC;
d) a proposta orçamentária anual da FUMPAC e respectivas modificações ou alterações;
e) a prestação de contas de convênios firmados com entidades não governamentais;
f) o montante dos recursos financeiros que a FUMPAC pode destinar a programas assistenciais de seus servidores;
g) as instruções normativas para execução de procedimentos administrativos e/ou financeiros;

V. deliberar:

a) sobre os planos, programas e orçamentos da FUMPAC, e sobre o andamento de sua execução;
b) sobre a organização interna, normas de gestão, procedimentos e instruções administrativas;
c) sobre contrato de execução de obras, fornecimento de materiais e prestação de serviços, quando submetidos à sua apreciação pela Presidência;
d) sobre convênios, contratos e outros ajustes;
e) sobre os contratos de Locação e de Permissão ou Concessão Onerosa de Direito Real de uso de Bens Imóveis;

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

f) sobre outras medidas ou assuntos que regularmente forem submetidos à sua apreciação e deliberação;

VI. dar posse na condição de Presidente do Conselho ao Diretor-Presidente da Fundação e aos demais membros da Diretoria Executiva;

VII. exercer ou desempenhar outras atividades ou atribuições correlatas, ou inerentes à finalidade da FUMPAC.

Seção II
Da Diretoria Executiva

Art. 11. A Diretoria Executiva da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" – FUMPAC é composta por 04 (quatro) membros, que são os Diretores Executivos, nomeados, em comissão, pelo Prefeito Municipal, ocupantes dos respectivos cargos de Diretor-Presidente(a), Diretor(a) Administrativo e Financeiro, Diretor(a) de Arte e Cultura, e Diretor(a) do Patrimônio Cultural, com requisitos, exigências e funções definidos no Estatuto da Fundação, e remuneração fixada em lei.

Seção III
Da Presidência

Art. 12. A Presidência da FUMPAC é exercida pelo(a) Diretor(a) Presidente(a), escolhido(a), preferencialmente, dentre profissionais de nível superior, a quem cabe a direção geral dos serviços administrativos, financeiros, técnicos e operacionais da Fundação.

Art. 13. Compete à(o) Diretor(a) Presidente(a) da FUMPAC:

I. dirigir, em grau hierárquico superior, as atividades e serviços da fundação, superintendendo a sua administração e os seus negócios;

II. cumprir e fazer cumprir a legislação que estiver em vigor, as Resoluções e os atos do Conselho de Administração da fundação, visando à execução das políticas municipais de cultura e preservação do Patrimônio cultural;

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

III. representar a FUMPAC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar procuradores e prepostos;

IV. organizar os serviços da FUMPAC, expedindo os atos administrativos que para tanto se façam necessários;

V. propor ao Conselho de Administração a criação ou modificação de unidades que integrem a estrutura organizacional da FUMPAC;

VI. proferir decisões em processos administrativos de sua competência, bem como praticar os atos relativos à administração dos servidores da FUMPAC;

VII. julgar, em primeira instância, os recursos interpostos pelos servidores da FUMPAC, encaminhando ao Conselho de Administração, conforme o caso, se julgar necessário;

VIII. autorizar a abertura de créditos suplementares, até o limite estabelecido em lei, submetendo à apreciação do Conselho de Administração pedido de abertura de crédito acima dos limites legalmente previstos;

IX. aplicar os recursos da FUMPAC, na qualidade de ordenador de despesa, assinando a documentação decorrente de forma conjunta com o Diretor Administrativo e Financeiro;

X. promover, na forma legal, a aquisição de autorização legislativa, por intermédio do Prefeito Municipal, para gravame ou alienação de bens imóveis, observadas as normas constitucionais e a legislação específica;

XI. submeter à apreciação do Conselho de Administração justificativa expondo sobre a necessidade de aquisição de veículos, equipamentos, linhas telefônicas, bens móveis e materiais permanentes em geral;

XII. promover a alienação, permuta e comodato de bens móveis da FUMPAC, após autorização do Conselho de Administração, observada a legislação pertinente;

XIII. determinar a realização de licitações e decidir quanto à aprovação das conclusões dos procedimentos licitatórios;

XIV. firmar contratos, celebrar convênios, acordos ou ajustes, após manifestação, se cabível, do Conselho de Administração;

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

XV. prover as funções de confiança e os cargos em comissão, e, autorizado pelo Conselho de Administração, admitir e demitir ou despedir os servidores da FUMPAC, na forma da legislação e das normas regulamentares;

XVI. designar substitutos eventuais dos demais Diretores Executivos da FUMPAC;

XVII. promover a elaboração da proposta de orçamento da FUMPAC e a consequente execução orçamentária;

XVIII. apresentar, ao Conselho de Administração, relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestações de contas das atividades da Fundação;

XIX. delegar atribuições de sua competência, respeitadas as restrições ou limites legais;

XX. exercer outras atividades correlatas, ou inerentes à Presidência, bem como as que forem regularmente conferidas ou determinadas.

§ 1º Os atos do Diretor-Presidente da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" – FUMPAC revestem-se da forma jurídica de Portaria.

§ 2º Em seus afastamentos, ausências ou impedimentos regulares de natureza eventual, a(o) Diretor(a) Presidente(a) da Fundação Municipal de Cultura e Patrimônio "João Bebe Água" FUMPAC deve ser substituída(o) pelo(a) titular de uma das Diretorias Executivas, mediante designação através de Portaria da Presidência.

Seção IV
Da Procuradoria Jurídica

Art. 14. À Procuradoria Jurídica – PROJUR compete representar a Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" – FUMPAC em juízo ou fora dele, quando por delegação do respectivo Diretor-Presidente, promover e acompanhar todos os processos judiciais ou extrajudiciais; prestar assistência jurídica e assessoramento à FUMPAC nos assuntos de natureza jurídica, bem como emitir pronunciamento jurídico nos feitos submetidos ao seu exame técnico-especializado; promover a elaboração de contratos, convênios, ajustes, editais e outros instrumentos jurídicos; e executar outras atribuições

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica é subordinada diretamente a(o) Diretor(a) Presidente(a) da Fundação e dirigida por profissional de nível superior, formado em Direito, e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, ocupante de cargo de provimento em comissão de Chefe da Procuradoria Jurídica, podendo ser Servidor Público Efetivo (Procurador Jurídico - FG02) ou ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor Jurídico, símbolo CC-02.

Seção V
Da Assessoria de Planejamento e Gestão Orçamentária

Art. 15. A Assessoria de Planejamento e Gestão Orçamentária - ASPLAN tem por finalidade planejar e coordenar as atividades de planejamento, orçamento, modernização administrativa e informática, com a seguinte área de competência:

I. superintender, coordenar ou promover a elaboração dos planos, programas e projetos da Autarquia, dando-lhes execução e realizando seu acompanhamento;
II. elaborar a proposta orçamentária anual e orientar a elaboração de propostas parciais;
III. supervisionar e avaliar a execução do orçamento;
IV. elaborar o orçamento plurianual de investimentos e coordenar os respectivos programas;
V. promover a obtenção, tratamento e fornecimento de dados e informações estatísticas sobre matérias de interesse da Autarquia, principalmente os relacionados com indicadores operacionais;
VI. executar e coordenar as atividades de modernização administrativa junto aos demais órgãos da Autarquia;
VII. observar e fazer observar, no âmbito da Autarquia, as diretrizes e normas pertinentes aos serviços;

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

VIII. contribuir para promover a integração entre os vários setores da Autarquia, objetivando alcançar eficiência e eficácia das suas ações;

IX. executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria de Planejamento e Gestão Orçamentaria - ASPLAN é subordinada diretamente a Presidência, sendo dirigida pelo Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão Orçamentária, profissional, preferencialmente de nível superior, podendo ser Servidor Público Efetivo (FG03) ou ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor Técnico II, símbolo CC-03.

Seção VI
Da Assessoria de Comunicação

Art. 16. A Assessoria de Comunicação - ASCOM tem por finalidade coordenar as atividades de comunicação social da FUMPAC, com a seguinte área de competência:

I. desenvolver as atividades de imprensa e relações públicas;

II. executar e controlar as atividades de comunicação social da FUMPAC;

III. executar e coordenar a publicidade informativa da FUMPAC;

IV. coordenar a representação social e política do(a) Diretor(a) Presidente(a) da FUMPAC;

V. coordenar a programação e o acompanhamento das ações da FUMPAC;

VI. executar outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação - ASCOM é subordinada diretamente a Presidência, sendo dirigida pelo Chefe da Assessoria de Comunicação, profissional, preferencialmente de nível superior, podendo ser Servidor Público Efetivo (Assessor de Comunicação - FG03) ou ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor de Comunicação, símbolo CC-03.

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

Seção VII
Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 17. À Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF compete exercer a direção das atividades administrativas e financeiras, e promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio da fundação, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compras e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A DIRAF é exercida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, membro da Diretoria Executiva da FUMPAC, escolhido entre profissionais preferencialmente de nível superior, podendo ser Servidor Público Efetivo (FG02) ou ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor Técnico III, símbolo CC-02.

Art. 18. A Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF, como órgão instrumental da fundação, funciona estruturada nas seguintes unidades orgânicas:

I. Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira – COEOF;
II. Coordenadoria de Recursos Humanos – COREH;
III. Coordenadoria de Material, Patrimônio e Atividades Auxiliares – COMPA.

Parágrafo único. As coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor Administrativo Financeiro, podendo ser ocupadas por Servidor Público Efetivo (Coordenador III FG05) ou ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor Administrativo III, símbolo CC-05.

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

Seção VI
Da Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC

Art. 19. À Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC compete exercer a direção das respectivas atividades, e programar, coordenar, articular e executar a política municipal de cultura, supervisionar as unidades culturais do Município, promover a realização de eventos artístico-culturais de relevância municipal, com ênfase especial para o Festival de Arte de São Cristóvão - FASC, cuidar da preservação do patrimônio histórico municipal, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A DIRAC é exercida pelo Diretor de Arte e Cultura, membro da Diretoria Executiva da FUMPAC, escolhido entre profissionais preferencialmente de nível superior, podendo ser Servidor Público Efetivo (FG02) ou ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor Técnico III, símbolo CC-02.

Art. 20. A Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC, como órgão operacional da fundação, funciona estruturada nas seguintes unidades orgânicas:

I. Coordenadoria de Difusão Artístico-Cultural – CODAC;
II. Coordenadoria de Eventos Artístico-Culturais – CEVAC;
III. Coordenadoria de Espaços de Cultura - COESC;
IV. Coordenadoria de Bibliotecas - COBIB.

Parágrafo único. As coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Arte e Cultura, podendo ser ocupadas por Servidor Público Efetivo (Coordenador III FG05) ou ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor Administrativo III, símbolo CC-05.

Seção VII
Da Diretoria do Patrimônio Cultural

Art. 21. A Diretoria do Patrimônio Cultural - DIPAC tem a finalidade de planejar, coordenar, fiscalizar, promover e executar ações voltadas à proteção,

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

valorização, preservação e difusão do patrimônio cultural do Município de São Cristóvão.

Art. 22. Para fins desta Lei, entende-se por patrimônio cultural material e imaterial:

I. O **patrimônio material**, constituído por bens móveis e imóveis de valor histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, paisagístico e científico;

II. O **patrimônio imaterial**, constituído por saberes, fazeres, celebrações, expressões artísticas, práticas culturais, manifestações populares e tradições orais que formam a identidade da população local.

Art. 23. Compete à Diretoria do Patrimônio Cultural:

I. realizar inventários, registros e tombamentos de bens culturais do município;

II. fiscalizar e zelar pela integridade e conservação do patrimônio cultural;

III. elaborar e implementar políticas públicas de valorização do patrimônio cultural;

IV. incentivar ações de educação patrimonial junto às escolas e à comunidade;

V. promover e apoiar eventos e projetos culturais voltados à memória local;

VI. estabelecer parcerias com universidades, institutos, museus e organismos públicos e privados;

VII. emitir pareceres técnicos em obras e intervenções que envolvam bens tombados ou de interesse cultural;

VIII. atualizar o cadastro de bens protegidos no município e manter acervo documental acessível ao público.

Parágrafo único. A DIPAC é exercida pelo Diretor do Patrimônio Cultural, membro da Diretoria Executiva da FUMPAC, escolhido entre profissionais preferencialmente de nível superior, podendo ser Servidor Público

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

Efetivo (FG02) ou ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor Técnico III, símbolo CC-02.

Art.24. A Diretoria do Patrimônio Cultural – DIPAC, como órgão operacional da fundação, funciona estruturada nas seguintes unidades orgânicas:

I. Coordenadoria de Fiscalização do Patrimônio – COFIP;
II. Coordenadoria de Educação Patrimonial – CEDUP;
III. Coordenadoria de Registro e Tombamento - CORET;
IV. Coordenadoria de Conservação e Restauração- COCRE.

Parágrafo único. As coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Patrimônio Cultural, podendo ser ocupadas por Servidor Público Efetivo (Coordenador III FG05) ou ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor Administrativo III, símbolo CC-05.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 25. O patrimônio da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" – FUMPAC compreende:

I. bens móveis e imóveis, materiais, equipamentos, instalações e outros, bem como direitos, ações, apólices e títulos, que, sob qualquer modalidade, tenham sido adquiridos pela fundação, ou lhe foram assegurados, transferidos ou outorgados;
II. os bens, direitos, ações, apólices e títulos que, sob qualquer modalidade, a fundação vier a adquirir, ou venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados;
III. cotas-partes societárias, cotas-partes de fundos e demais títulos mobiliários que forem ou vierem a ser de propriedade da Fundação;
IV. outros bens móveis e imóveis, direitos, títulos, ações, apólices e demais bens que legalmente venham a constituir patrimônio da Fundação;

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

V. o mais que, de forma legal, constitui ou vier a constituir patrimônio da Fundação.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS OU RECEITA

Art. 26. Constituem recursos ou receitas da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" – FUMPAC os resultantes de:

I. dotações orçamentárias ou transferências de recursos destinadas pelo Município, e créditos abertos em seu favor por legislação específica;

II. auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições e/ou quaisquer transferências de recursos, que forem feitos por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III. retribuição de atividade remunerada, ou receita resultante da prestação de serviços;

IV. receita ou renda patrimonial, inclusive a decorrente de juros, lucros, dividendos e frutos;

V. convênios, acordos ou outros ajustes firmados com órgãos, entidades ou instituições, públicas ou privadas, governamentais e não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, observadas as normas legais;

VI. rendimentos, acréscimos decorrentes de negociações bancárias e/ou aplicações financeira de recursos da própria FUMPAC, observadas as disposições legais pertinentes;

VII. operações de crédito contratadas objetivando a obtenção de recursos, mediante competente autorização e com observância às respectivas normas legais e regulamentares;

VIII. participação que lhe couber em decorrência de exploração, uso, concessão de bens, ou de patentes, que lhe pertençam;

IX. receitas eventuais, obtidas de forma regular;

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

X. tudo o que, legalmente, seja destinado ou constitua recursos ou receita da Fundação.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS BÁSICAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art.27. A execução orçamentária e financeira da FUMPAC deve observar, rigorosamente, as seguintes normas básicas:

I. o exercício financeiro deve coincidir com o ano civil;

II. deve ser mantida a execução de todas as atividades de contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, sujeitas ao controle interno, cabendo à Diretoria Executiva da Fundação apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, a devida prestação de contas ou balancete;

III. a execução financeira e contábil deve cumprir as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação referente a licitações e contratos administrativos;

IV. a receita, a aplicação e a movimentação dos respectivos recursos devem seguir também a legislação pertinente, e ser objeto de informação e prestação de contas aos órgãos próprios de controle, de acordo com as normas regulares;

V. as prestações de contas da Fundação, com a aprovação do seu Conselho de Administração, devem ser apresentadas à Controladoria-Geral do Município – CGM, à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, e, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, em cumprimento ou de acordo com a legislação e as normas regulares pertinentes;

VI. os Planos e Programas de Trabalho aprovados, cuja execução venha a ultrapassar o final do exercício, devem constar, obrigatoriamente, no exercício subsequente;

VII. os saldos de cada exercício financeiro devem ser lançados no fundo patrimonial ou em contas especiais, em conformidade com as decisões do Conselho de Administração da fundação.

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

CAPÍTULO IX

DO PESSOAL

Art. 28. Os serviços da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" – FUMPAC devem ser desempenhados por pessoal próprio, ocupante de cargos efetivos ou em comissão, integrantes dos respectivos Quadros da Fundação, e por pessoal de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, cedidos ou colocados à sua disposição, na forma da correspondente legislação.

Art. 29. A Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" – FUMPAC deve ter um Quadro Geral de Pessoal, compreendendo o Quadro de Cargos Efetivos, o Quadro de Cargos em Comissão, e, se for o caso, o Quadro de Funções de Confiança, exclusivamente de cargos e funções da própria FUMPAC, definidos e caracterizados por determinação e respectivas especificações.

Parágrafo único. O Quadro de Cargos Efetivos, parte integrante do Quadro Geral de Pessoal da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" – FUMPAC deve ser estabelecido mediante lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, ouvidos o Conselho de Administração e a Presidência da FUMPAC.

Art. 30. O cargo de Diretor-Presidente, da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" – FUMPAC, que integra a categoria de agente político, será remunerado com o mesmo subsídio dos Secretários Municipais, estendidas ainda as mesmas prerrogativas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31. A Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" – FUMPAC, como fundação integrante da Administração Pública Municipal, com personalidade jurídica de direito público, goza, inclusive com relação aos seus bens, rendas e serviços, das prerrogativas, imunidades, isenções e direitos legalmente previstos.

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

Art. 32. As competências e atribuições estabelecidas nesta Lei não excluem o exercício ou desempenho de outras que, legal ou regularmente, decorram da atuação ou funcionamento da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" – FUMPAC, para a realização de sua finalidade e exercício de sua competência.

Art. 33. O detalhamento da organização, das competências, das atribuições e do funcionamento das unidades integrantes da estrutura da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" – FUMPAC, e a discriminação das atribuições funcionais dos respectivos dirigentes, bem como as alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidas no Estatuto da Fundação, a ser proposto pelo respectivo Diretor-Presidente à aprovação do Conselho de Administração, e posteriormente, submetido à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 34. Os servidores da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" – FUMPAC, bem como aqueles que estejam cedidos ou colocados à sua disposição, devem ser localizados ou distribuídos nos seus diversos órgãos ou unidades, ou designados para os seus serviços, por ato do Diretor-Presidente da Fundação.

Art. 35. Para organização e funcionamento da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" – FUMPAC, ficam estabelecidos, na forma desta Lei, os Quadros de Cargos Comissionados de Diretores Executivos, e de Cargos em Comissão, da mesma FUMPAC, que ficam devidamente criados.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Quadro de Cargos Comissionados e de Diretores Executivos da FUMPAC é aquele contante do ANEXO ÚNICO desta Lei.

§ 2º Por sua vez, os valores dos respectivos vencimentos e das funções gratificadas são aqueles definidos na Lei de Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura deste Município de São Cristóvão e suas respectivas alterações.

Art. 36. No caso em que venha a ocorrer a extinção da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" – FUMPAC, passam

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

para o Município de São Cristóvão todos os seus bens, móveis e imóveis, direitos, obrigações e patrimônio, revertendo para a Fazenda Pública Municipal as suas dotações orçamentárias e recursos financeiros, salvo disposição expressa em lei.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal deve promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.

Art. 38. As normas, instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário,

Município de São Cristóvão, 08 de agosto de 2025, 435º da Fundação da Cidade, 203º da Independência e 136º da República.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 12/08/2025 14:53:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal de São Cristóvão

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Data: 11/08/2025 13:47:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA:01603948562
Assinado digitalmente por PAOLA RODRIGUES DE SANTANA:01603948562
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, OU=13085519000161, CN=PAOLA RODRIGUES DE SANTANA:01603948562
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.12 14:11:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
Presidenta da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura
"João Bebe Água"

Projeto de Lei nº 059/2025
De 02 de Julho de 2025
SEI nº 2025.0001.000001527-7

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

ANEXO ÚNICO

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" – FUMPAC

QUADRO GERAL DE PESSOAL DA FUMPAC

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E DE DIRETORES EXECUTIVOS

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE
Procurador Jurídico	CC-02	01
Assessor Técnico III	CC-02	03
Assessor Técnico II	CC-03	01
Assessor de Comunicação	CC-03	01
Assessor Administrativo III	CC-05	11
Assessor Operacional III	CC-08	04
Assessor Operacional II	CC-09	02
Assessor Operacional I	CC-10	02

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br